



LEI MUNICIPAL Nº 3.440/09, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissional para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar um psicólogo, carga horária 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.994,36 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado ao atendimento do Programa Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

Parágrafo único: As atribuições do contratado no exercício da função são as que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 3.055, de 24.11.2005.

Art. 2º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando à prevenção e a promoção à saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 3º O contrato vigora pelo prazo de 06(seis) meses.

Parágrafo único: A manutenção do contrato temporário fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos programas e serão rescindidos automaticamente quando da extinção dos Programas pelo Governo Federal.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- II - férias proporcionais ao término do contrato;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

III - gratificação natalina proporcional;

IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal;

V - inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - INSS.

VI - o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referido nos artigos 1º, acarreta automaticamente à rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE ABRIL DE 2009.

GIL MARQUES FILHO.

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 28/04/2009 a 12/05/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL